COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PARECER Nº 11, DE 2018.

PROPOSIÇÃO: ANTEPROJETO DE LEI Nº 2, DE 2018 – Reformula o serviço de Acolhimento Familiar e dá outras providências.

PROPONENTES: Vereadores Pedro Sampaio/PSDB, Cabral/PDT, Jaime Vasatta/PODEMOS, Parra/PMDB e Damasceno Junior/PSTC.

RELATOR: Vereador Mazutti/PSL

VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL

Parecer da Comissão por maioria absoluta: Favorável

RECEBIDO EM 20/2/2018 às
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

I. DO RELATORIO

Chegou para análise e emissão de parecer desta comissão o Anteprojeto de Lei nº 2, de 2018 que reformula o Acolhimento Familiar no Município de Cascavel.

Esse projeto apenas consolida um programa já existente em nosso Poder Público Municipal, apenas dando uma nova "roupagem" para melhor atender as demandas desses serviços.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 37, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, fui designado Relator da presente proposição, que cumprindo os prazos regimentais, passo a expor meu voto, para análise e deliberação dos demais membros desta Comissão.

A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, conforme define o art. 39 do Regimento Interno, tem a incumbência de analisar a admissibilidade das proposições verificando sua compatibilidade orçamentária e financeira com a legislação em vigor, bem como sobre aquelas que de alguma foram tragam responsabilidade ao erário público.

O art. 27 do referido anteprojeto cria uma espécie de despesa pública que é a de conceder as famílias acolhedoras uma bolsa auxilio mensal. Bolsa essa que está estipulada com um valor de R$ 841,35.

Além dessa despesa com a concessão da bolsa auxilio o art. 29 concede isenção do IPTU da residência onde reside a família acolhedora. Sendo que o Poder Executivo anexa ao Anteprojeto de Lei nº 2, de 2018 a planilha demonstrando os impactos orçamentários e financeiros que esta isenção ira proporcionar, bem como, a declaração do ordenador de despesas garantindo a compatibilidade com as peças orçamentárias dessa despesa. Atendendo assim, os art.s 14 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Posto isto, como Relator, entendo que o Anteprojeto de Lei nº 2, de 2018, no que cabe a esta comissão analisar, não possui impedimentos de ordem orçamentária e financeira., o que opino pelo Parecer Favorável a sua tramitação.

III - PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o art. 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal, os Vereadores membros da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, acompanham o voto do Eminente Relator, e manifesta-se pelo Parecer Favorável à tramitação do Anteprojeto de Lei nº 2, de 2018.

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Em 20 de fevereiro de 2018.

Serginho Ribeiro
Vereador/PPL/Presidente

Mazutti
Vereador/PSL/Relator

Jaime Vasatta
Vereador/PODEMOS